



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARMO E A EMPRESA F. C. AUTO POSTO LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2022 (PROC. ADM. Nº 000143/2022)

Tipo: Melhor Oferta, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM, sobre a média dos preços de combustível praticados nos Municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000143/2022 de 07/01/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0005/2022**, Processo Administrativo nº 000143/2022 de 07/01/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber corresponde ao desconto de 2,00% (dois por cento) ao valor da tabela da ANP, que, na presente data, perfaz o valor unitário de R\$5,017 (cinco reais e dezzete milésimos de centavos) por litro, conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado de R\$3.010,20 (três mil e dez reais e vinte centavos), referentes a quantidade estimada de 600 (seiscentos) litros de gasolina comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais



encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2022, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 1100.0812200102.091.3390.30.00-17040001/14, 1100.0824400102.129.3390.30.00-16600003/167 e 1100.0824300392.110.3390.30.00-17040001/117.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será para os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitado pela empresa vencedora será a partir da emissão da Nota de Empenho e data do presente instrumento, com término em 25/02/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

[Handwritten signatures and initials]



- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0005/2022, Processo nº 000143/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

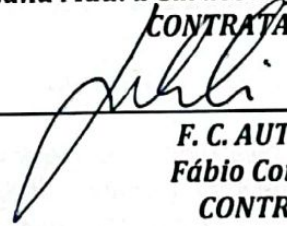
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 02 de janeiro de 2023.

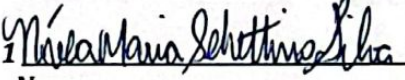


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
CONTRATANTE

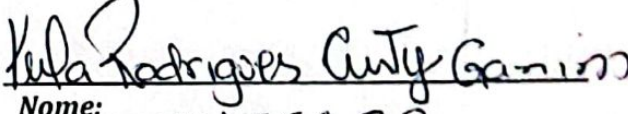


F. C. AUTO POSTO
Fábio Correa Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 124397607-14



Nome:
CPF: 079951757-79



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 432 - QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0397/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS

CONTRATO Nº 0397/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROC. ADM. Nº. 10.928/2022

FUNDAMENTO: Art.24, X, Art. 57, II da Lei 8666/93 e Art.51 da Lei 8.245/91.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLINICA EQUILIBRIUM CORPO E MENTE LTDA;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação de 02(duas) salas comerciais, uma contendo Consultório Odontológico Montado e outra Laboratório de Próteses, para atender as demandas do Centro Odontológico Integrado da SMS.

Valor: O valor da locação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Vigência: O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em 01 de Janeiro de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2023, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

Dotação Orçamentária: 0801.1030200252.062.3350.43.00.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 29 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2023 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS

Contrato nº0001/2023

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: F.C AUTO POSTO;

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL;

Prazo: 01/01/2023 a 25/02/2023;

Valor: O PREÇO PACTUADO CORRESPONDE AO DESCONTO DE 2,00% (DOIS POR CENTO) AO VALOR DA TABELA DA ANP, QUE NA PRESENTE DATA PERFAZ O VALOR UNITÁRIO DE R\$5,017 (CINCO REAIS DE DESSETE MILÉSIMOS DE CENTAVOS) POR LITRO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA TOTALIZANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$3.010,20 (TRÊS MIL E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.3390.30.00-17040001/14, 1100.0812200102.091.3390.30.00-16600003/167 e 1100.0824400102.786.3390.30.00-17040001/117.

Fundamentação: PREGÃO PRESENCIAL Nº0005/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000143/2022)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0011/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº0011/2022

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: F. C. Auto Posto;

Objeto: redução do fornecimento do Contrato nº0011/2022;

Da Redução: a redução do fornecimento anteriormente contratado equivale à importância total de R\$1.173,02 (um mil cento e setenta e três reais e dois centavos), sendo R\$128,42 (cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser reduzido do Empenho nº000785, R\$342,29